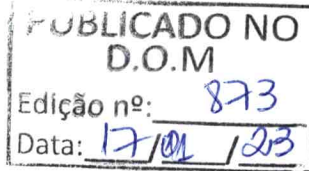




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.894, DE 17 DE JANEIRO DE 2.023.



“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.198, DE 01 DE MARÇO DE 2.006 ALTERADA PELA LEI Nº 1.709, DE 04 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a determinação constitucional estabelecida no inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal, de que a remuneração dos servidores públicos, somente poderá ser fixado ou alterado por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando que, através da Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.709 de 04 de julho de 2018, ficou estabelecido que os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, serão reajustados automaticamente, pelo IPCA/IBGE, todo mês de janeiro de cada ano, cuja apuração do índice será considerada no período de janeiro a dezembro;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2.022 a dezembro de 2.022, divulgado pelo I.B.G.E., foi de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento); e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 452/2023, especialmente o Parecer Jurídico nº 003/2023-TL de fls. 12/13.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em **5,79%** (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.709 de 04 de julho de 2018.

Parágrafo único. A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de janeiro de 2.023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.894/2023 – Fls. 02

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo